



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### 1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 1.750 de 24 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicado neste edital, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA, PESSOA JURÍDICA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.3. Portaria nº 1034/2010, do Ministério da Saúde;

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do Município de Rio Doce: [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br).

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- 1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;
- 1.4.2. Análise documental;
- 1.4.3. Habilitação;
- 1.4.4. Divulgação dos prestadores habilitados;
- 1.4.5. Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;
- 1.4.6. Formalização do termo de credenciamento;
- 1.4.6.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando da solicitação dos serviços e a expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;
- 1.4.7. Solicitação dos serviços conforme necessidade do MUNICÍPIO;
- 1.4.7.1. Nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;

1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- 1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.5.2. Anexo II - Requerimento de pré-qualificação;
- 1.5.3. Anexo III - Modelo de Declaração;
- 1.5.4. Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado;

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA, PESSOA**



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **JURÍDICA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**

**2.2.** A prestação dos serviços indicada no item 2.1 deste edital deverá ser realizada através de consultas conforme quantitativo máximo informado no Termo de Referência (Anexo I) e deverá ocorrer no Município de Rio Doce - MG, na Unidade de Saúde “Marieta Lobo Pereira”.

**2.3.** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem a prévia e formal anuência do Município;

**2.3.1.** O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

**2.3.2.** A subcontratação não liberará o credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

**2.4.** O valor total estimado do presente credenciamento será de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), apurado conforme estimativa do Anexo I.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão habilitar-se para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

**3.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.2.1.** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.2.2.** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Rio Doce;

**3.2.3.** Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores do Município;

**3.2.4.** Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**3.3.** A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.4.** O prazo para credenciamento iniciar-se em **26/05/2020**, conforme a data de publicação deste instrumento.

**3.5.** O prazo final de credenciamento dar-se-á em **31/12/2020**.

**3.6.** Encerrado o prazo de credenciamento, é assegurada a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de abertura de novo procedimento de credenciamento em que sejam asseguradas as mesmas condições estabelecidas no credenciamento original que deu causa à solicitação do interessado;

**3.7.** Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Bairro



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro, Rio Doce/MG - CEP 35442-000, no horário compreendido entre as 08h00 min. até as 12h00min. de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**3.9.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**CRENCIAMENTO Nº 001/2020.**  
**PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO**  
**NOME DA PESSOA JURÍDICA**  
**CNPJ**

**3.10.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município;

**3.11.** Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo no Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação indicados nos itens 4.1 ao 4.4., atendendo às seguintes exigências:

**3.11.1.** Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**3.11.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**3.11.3.** Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

**3.11.4.** Ser datada e assinada, sendo que a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.

**3.12.** O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**4.1.1.** Pessoa Jurídica:

**4.1.1.1.** Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is);

**4.1.1.2.** Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**4.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

**4.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.1.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.1.1.6.** Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.1.7.** Em caso de cooperativas:

**4.1.1.7.1.** Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

**4.1.1.7.2.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

**4.1.1.7.3.** Ata de Fundação;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 4.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

### 4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### 4.2.1. Pessoa Jurídica:

- 4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do da União, por ela administradas;
- 4.2.1.3. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;
- 4.2.1.4. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;
- 4.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista expedida pelo TST;
- 4.2.1.7. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
  - 4.2.1.7.1. Será admitida, em atendimento ao item 4.2.1.7 do presente Edital, a Certidão Negativa Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
- 4.2.1.8. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

### 4.3. Qualificação técnica:

- 4.3.1. Comprovar especialização em ginecologia e obstetrícia;
- 4.3.2. Comprovar inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina e CFM – Conselho Federal de Medicina.
- 4.3.3. Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com o tipo de objeto deste cadastramento;
- 4.3.4. Deverá apresentar também cópia autenticada ou cópia simples acompanhadas dos originais dos documentos pessoais e certidão negativa de antecedentes criminais, seguindo exigências do edital.

4.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e outras declarações conforme modelo no Anexo III.

4.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.5.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.5.4.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.6.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**4.7.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**4.8.** A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

**02.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00**

**Ficha 332**

## 6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo IV, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo IV, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

**6.3.** O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

**6.4.** O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado bem como no sítio eletrônico do próprio município ([www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)).

6.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

6.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

## 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.3. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento, Anexo IV.

7.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço.

## 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I deste edital, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.

**8.5.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

**8.6.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.

**8.7.** O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

**8.8.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

**8.9.** O MUNICÍPIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

**8.9.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**8.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

**8.11.** O valor total do credenciamento é estimado em R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), tendo como base o menor preço encontrado após pesquisa de mercado.

## 9. DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 8.666/93, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**10.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

**10.1.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

**10.1.2.** Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

**10.1.3.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

**10.1.4.** Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

**10.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

**10.1.6.** Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos se houver.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

**11.1.** O CREDENCIADO obriga-se a:

**11.1.1.** Indicar formalmente ao Município os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**11.1.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3.** No caso do serviço for prestado na sede da credenciada é responsabilidade da mesma, arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao Município;
- 11.1.4.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do Município como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.5.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.6.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 11.1.8.** Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 11.1.9.** Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo Município;
- 11.1.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 11.1.11.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 11.1.12.** À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 11.1.12.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.1.12.2.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 11.1.13 .** São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
- 11.1.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a vigência deste termo de credenciamento;
- 11.1.13.2.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciada, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.1.** A multa acima não impede que o Município rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

**12.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.5.** A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**13.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:

**13.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**13.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**13.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**13.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

**13.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**13.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**13.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**13.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**13.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

**13.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

**13.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

**13.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Dos atos praticados pelo Município referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**14.1.2.** Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do Município sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min. as 12h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**15.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min. as 12h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados.

**15.3.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações;

**15.4.** Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverá ser apresentado na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min. as 12h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail:



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

licitacao@riodoce.mg.gov.br

**15.4.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail ou, para ciência de qualquer interessado, através do sítio eletrônico do município ([www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)) e no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br)).

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A qualquer tempo, o Município assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

**16.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**16.3.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

**16.3.1.** Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao sítio eletrônico [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Município [www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br) qualquer publicação com esta finalidade;

**16.4.** Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

**16.5.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

**16.6.** Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**16.8.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de PONTE NOVA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Doce, 25 de maio de 2020.

Cristian Henrique de Melo Borges  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Objeto**

1.1. Constitui objeto deste certame o **CRENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA, PESSOA JURÍDICA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**

#### **2. Prazo, local e condições de entrega ou execução**

- 2.1. Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A prestação do serviço deverá ocorrer na Unidade de Saúde “Marieta Lobo Pereiral”, em seu horário de funcionamento de 07 horas às 17 horas, respectivamente em seu endereço a rua Coronel João Jose, 58 – Centro – Rio Doce/MG. Contato: (31) 3883-5288.
- 2.2. Ficará a cargo do Município o agendamento e divisão das consultas, que serão repassadas previamente (05 cinco dias de antecedência) ao prestador por meio de planilha específica de agendamento através de e-mail.
- 2.3. Os serviços devem atender a demanda espontânea dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Rio Doce, ocorrerão 1 vez por semana, com atendimento de no mínimo 20( vinte ) consultas por semana, podendo esse número diminuir ou aumentar de acordo com a demanda agendada.
- 2.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, o critério objetivo de prestação de serviço, será de 20 ( vinte ) consultas por semana e de escolha do usuário, podendo não ser convocado o prestador diante da ausência de um número inferior a 05 (Cinco) consultas por semana de atendimento.
- 2.5. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 dias após emissão de ordem de serviço, observadas as regras do item 03 (abaixo);
- 2.6. Nos dias marcados, o credenciado prestará o serviço na UBS referida no item 2.1.
- 2.7. No último dia útil do mês, a planilha com os números de consultas será fechada pela Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e fechamento de número de consultas do mês.

#### **3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço/fornecimento:**

- 3.1. A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a

ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

- 3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

#### 4. Do pessoal Credenciado

É de responsabilidade exclusiva e integral do (s) credenciado (s) (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

#### 5. Da formalização

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital que será publicado.

#### 6. Planilha de descrições e valores estimados:

Item	Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	I – Realizar as consultas, e outras atividades pertinentes uma vez que existir uma demanda desta. II – Encaminhar quando necessário os usuários a outros pontos de atenção de maior complexidade, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;	840	R\$48,00	R\$ 40.320,00

- 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), tendo como base o menor preço encontrado após pesquisa de mercado.

#### 7. Qualificação técnica

- Comprovar especialização em ginecologia e obstetrícia.
- Comprovar inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina e CFM – Conselho Federal de Medicina, para licitação deverá apresentar também cópia autenticada dos documentos pessoais e negativa de antecedentes criminais, seguindo exigências do edital.

#### 8. Condições de garantia e prazos de pagamento

- 8.1. Todos os atendimentos devem ser acompanhados e realizados pelo profissional médico.
- 8.2. Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. Previsão de pagamento é de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

#### 9. Obrigações da Contratante

- 9.1. A contratante tem como obrigação realizar o pagamento em dia, fiscalizar e gerenciar o contrato.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 10. Obrigações do Contratado



- 10.1. O contratado tem como obrigação o cumprimento do contrato, realizar serviços de qualidade que garantam a segurança dos pacientes atendidos.
- 10.2. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização e execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria municipal de Saúde.
- 10.3. O contratado não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal, exceto em situações que o paciente optar por internação em leito privativo particular ou convênio.
- 10.4. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

## **11. Justificativa**

- 11.1. Considerando a necessidade de procedimentos de consultas ginecológicas junto às Unidades Básicas de Saúde que atendem toda a população do Município, a Secretaria de Saúde de Rio Doce, através deste processo de licitação, tem como objetivo manter os procedimentos existentes na área de atendimento ambulatorial visando a qualidade na prestação de serviços aos usuários e atendimento nos procedimentos com demanda reprimida, o que proporcionará a redução das filas e do tempo de espera das consultas de responsabilidade da Secretaria de Saúde, visando a atenção integral a saúde.
- 11.2. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.
- 11.3. A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento, uma espécie de contratação direta baseada na inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver inviabilidade de competição, podendo a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90.

---

Rodrigo de Souza Leite  
Secretaria Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/MATERIAIS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SECRETARIA REQUISITANTE, NÃO SENDO ATRIBUÍDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUAISQUER CULPABILIDADE NESTE SENTIDO.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

**PROPOSTAS ACIMA DOS VALORES (POR ITEM) SERÃO DESCLASSIFICADAS – PREÇO EXCESSIVO.**



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CNPJ:
Nome e CPF representante legal:
Placa do veículo a credenciar:

A empresa acima qualificada vem perante a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Doce, **requerer** sua pré-qualificação para o credenciamento de médico especializado em ginecologista e obstetrícia, pessoa jurídica, para a realização de consultas e outras atividades pertinentes de acordo com a necessidade, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município de rio doce.

Item	Procedimento	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local de Execução
01	I – Realizar as consultas, e outras atividades pertinentes uma vez que existir uma demanda desta. II – Encaminhar quando necessário os usuários a outros pontos de atenção de maior complexidade, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;	840			Unidade de Saúde “Marieta Lobo Pereiral”

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2020, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Rio Doce, de de 2020.

(Assinatura)

Observações: O presente requerimento poderá ser preenchido à mão, com letra legível, ou datilografado/digitado, não podendo apresentar rasuras.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Processo Licitatório nº 036/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto desse credenciamento.

**DECLARA**, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- ( ) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ( ) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Rio Doce a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(Local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal:

Endereço ou sede:

.....

(Local e data)

.....

Assinatura do signatário



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

### ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.  
XXX/XXXX.

#### PREÂMBULO

**CREDCIANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69 com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício o Sr. SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cel. Joaquim da Costa Santos, n.º 160, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-11.977.219/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 013.482.466-00, denominado de agora em diante CONTRATANTE.

**CREDCIADO:** Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2020, processo nº 036/2020, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de médico especializado em ginecologista e obstetrícia, pessoa jurídica, para a realização de consultas e outras atividades pertinentes de acordo com a necessidade, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município de rio doce.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

2.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

2.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço;
- 2.6. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I do edital;
- 3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.
- 3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município credenciante, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 3.4.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.
- 3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 3.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.
- 3.8. O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 3.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 3.10. O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.
- 3.13. Os valores decorrentes deste Termo de Credenciamento serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 8.666/93, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.
- 3.14. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município de Rio Doce, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de credenciamento a ser firmado;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.

4.2 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.2.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias:

**02.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00**

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

6.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.8. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1. Indicar formalmente ao Município os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 7.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao Município, quando o serviço for prestado na sede da credenciada;
- 7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do Município como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.1.6. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 7.1.8. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 7.1.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo Município;
- 7.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 7.1.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 7.1.12. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.1.12.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.12.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 7.1.13. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
- 7.1.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO durante a vigência deste termo de credenciamento;
- 7.1.13.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. A multa acima não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.8. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

9.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

9.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

denominação do emprego público: \_\_\_\_\_.

10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao MUNICÍPIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 001/2020, processo nº 036/2020, que lhe deu origem.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

13.2. A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo MUNICÍPIO:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Local, data e assinaturas das partes e testemunhas.